

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a infraestrutura, administração e utilização de plataforma para desenvolvimento das atividades de ensino a distância no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Reitora em exercício do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições legais instituídas pelo Estatuto do IFSC; e de acordo com o inciso I do art. 5º do Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação, cuja atribuição é “propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição”,

RESOLVE:

Regulamentar o uso de ambiente virtual de ensino e aprendizagem no IFSC:

Art 1º. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades de ensino a distância.

Art 2º. Nas unidades curriculares a distância o IFSC utilizará exclusivamente a plataforma Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) como AVEA.

Art 3º. Nas unidades curriculares presenciais o IFSC utilizará o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (AVA-SIGAA) ou a plataforma Moodle como AVEA.

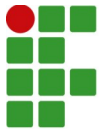
Art 4º. O Moodle será único para todo o IFSC, hospedado de forma centralizada no *datacenter* da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

~~Art 5º. Os câmpus e Cerfead terão 2 (dois) anos a contar da publicação desta Instrução Normativa para procederem a migração de seus conteúdos para o Moodle centralizado. (alterado pela IN nº 09/2019)~~

Art 5º. O prazo para os Câmpus e Cerfead procederem com migração de seus conteúdos para o Moodle centralizado passa a ser 31 de dezembro de 2020. (Nova redação dada pela IN nº 09/2019)

Art 6º. É de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e do Centro de Referência em Formação e EaD (Cerfead) a administração do Moodle.

§1º O Departamento de Sistemas de Informação (DSI/DTIC) fará a migração de turmas



(professores e alunos) do SIGAA para o Moodle .

§2º A Coordenação de Infraestrutura de Redes (CIR/DTIC) dará suporte ao Moodle no que se refere a instalação, atualizações, infraestrutura física e lógica de redes e realização de backup dos dados armazenados.

§3º A Coordenadoria de Infraestrutura de Redes (CIR/DTIC) proverá ambiente de desenvolvimento e homologação para que sejam realizadas melhorias de design e acessibilidade no Moodle, limitado a instalação de plugins e temas (aparência).

§ 4º Caberá ao Cerfead fazer a administração da plataforma e dar suporte aos usuários no que se refere:

- a) Administração lógica, visual e pedagógica do moodle;
- b) Orientação e apoio na criação de categorias e cursos;
- c) Permissões para usuários;
- d) Supervisão e orientação sobre o uso da plataforma.

Art 7º. O acesso a plataforma se dará através de nome-de-usuário (login) e senha cadastrados no diretório de usuários (LDAP).

§1º Os servidores (TAEs e docentes) farão a autenticação com login e senha institucional.

§2º Os alunos deverão cadastrar-se no Portal do Aluno e utilizar login e senha gerados.

§3º Os bolsistas farão a autenticação com login e senha institucional após solicitação de cadastro enviada pela chefia do setor ao suporte de TIC.

Art 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Tecnologia da Informação – CTI.

SILVANA ROSA LISBOA DE SÁ
(Autorizada conforma documento 23292.023255/2017-64)